

DELIBERAÇÃO COMPÉ Nº XX/2020

DE XX DE SETEMBRO DE 2020

“Aprova a destinação de recursos do CBH Pomba e Muriaé ao Município de São Sebastião da Vargem Alegre, para fins de contrapartida obrigatória no âmbito do Programa PROTRATAR III do CEIVAP”.

O Comitê da Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros dos Rios Pomba e Muriaé, criado pelo Decreto Estadual nº 44.290, de 03 de maio de 2006, do Governador do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições e;

Considerando os termos da Deliberação 95/2020 que tornou perene a destinação de recursos do Comitê da Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros dos Rios Pomba e Muriaé no Programa PROTRATAR do CEIVAP como contribuição de contrapartida para os municípios inseridos na bacia que apresentarem projetos para o referido Programa.

Considerando que o único município da Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros dos Rios Pomba e Muriaé habilitado nesta edição do PROTRATAR foi São Sebastião da Vargem Alegre;

Considerando a atual situação financeira dos municípios brasileiros, face à crise econômica, e conseqüentemente a dificuldade encontrada pelos municípios em aportar recursos próprios em obras de saneamento;

Considerando a disponibilidade orçamentária e financeira de R\$ 930.000,00 para o ano de 2020 consignada no Programa 3.1.1.1 - Coleta e Tratamento de Esgotos Domésticos – Fase 2 (ações estruturais) do PAP 2020-2024.

DELIBERA:

Art. 1º Fica aprovada a destinação de até R\$ 930.000,00 consignados no Programa 3.1.1.1 - Coleta e Tratamento de Esgotos Domésticos – Fase 2 (ações estruturais) do PAP

COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DOS AFLUENTES MINEIROS DOS RIOS POMBA E MURIAÉ

Rua Dorymendonte Alves Simões, nº 587, Bairro Caxias, Guarani/MG

CEP 36.160-010

Tel.: (32) 3575-1181

E-mail: compechmg@gmail.com

**COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DOS AFLUENTES
MINEIROS DOS RIOS POMBA E MURIAÉ – COMPÉ**



2020-2024 no exercício de 2020 para o município de São Sebastião da Vargem Alegre, caso a municipalidade seja selecionada para receber os recursos do Programa PROTRATAR III do CEIVAP.

Art. 2º Esta deliberação **entra em vigor a partir de sua aprovação.**

Guarani, XX de setembro de 2020.